

DO ESPÍRITO DOS REGIMES.
MENTALIDADE E DOGMA,
DO ESTADO NOVO À DEMOCRACIA.

Paulo Ferreira da Cunha¹

Resumo: Pedra de toque do sentido ou do espírito dos regimes é o seu “princípio ativo”. Para Montesquieu, como se sabe, essa quintessência seria, no despotismo, o medo, e na democracia a virtude (deixemos outras situações, noutros regimes, que aliás de um e outro são variantes). Mas o que se passa quando quase se perde a virtude na democracia? E quando a democracia sempre viveu lá no fundo de fantasmas e peias ditadas pelos tempos do despotismo? No presente artigo se evocam aspetos do regime antidemocrático (que se queria assumidamente assim, além de antiliberal e antiparlamentar) que durou de 1926 a 1974 e do regime democrático ainda vigente, sobretudo sob o ângulo de um aspeto da virtude: a intelectual. O desnublamento antidogmático é, com efeito, uma virtude. E faz parte da virtude democrática em geral o livre exame, o sentido crítico, coisas que numa ditadura não se alcance, quer por constrangimentos externos, quer por deficiências internas de quem teme pensar, sentir, viver.

Palavras-chave: Espírito dos regimes, Estado Novo, 25 de Abril, Estado de Direito democrático, Dogma, Sociologia Política, Democracia Militante.

Abstract: The “touchstone” of the meaning or spirit of political regimes is their “active principle.” For Montesquieu, as is well known, this essence would be, in despotism, fear, and in democracy, virtue (setting aside other situations in other regimes, which are in fact variations of these two). But what happens when virtue isn nearly lost in a democracy? And when democracy has always, deep down, lived under the ghosts and constraints inherited from the times of despotism? This article evokes aspects of the anti-democratic regime (which explicitly presented itself as such, as well as anti-liberal and anti-parliamentary) that lasted from 1926 to 1974, and of the democratic regime still in force today, especially from the perspective of one aspect of virtue: intellectual virtue. Anti-dogmatic clarification is, in fact, a virtue. And part of democratic virtue in general is free inquiry, critical thinking — things that cannot be achieved in a dictatorship, either due to external constraints or internal deficiencies in those who fear thinking, feeling, and living.

Keywords: Spirit of regimes, Estado Novo, 25 April, democratic rule of law, dogma, political sociology, militant democracy.

Comme la vertu est nécessaire dans une république, et dans une monarchie l'honneur, il faut la crainte dans un gouvernement despotique: pour la vertu, elle n'y est point nécessaire; et quant à l'honneur, il y serait dangereux.

MONTESQUIEU – *De l'Esprit des Lois*, III, 9.

¹ Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça (Portugal), Catedrático da Universidade do Porto (em licença).

No Reino Cadaveroso

Carnaval grotesco de horrores, hipocritamente apresentado sob a capa da virtude, da competência, da tradição e da piedade. Inundação do público com dogmatismo, acompanhado devidamente por tabu, interdito, praga ou maldição (verbalizada explícita ou encoberta subentendida) e até excomunhão (socialmente, exclusão e no limite prisão), repressão, nela avultando o policiamento (institucional e difuso), mas em geral ostensivo e eventualmente agressivo (com o auge na tortura da polícia política), cultivo (por vezes reprimido, outras vezes até degustado: porque há muito masoquismo nestes tempos) da autocensura, etc., etc. – são alguns dos traços do *cocktail* reacionário tradicional.

Conhecemos este conjunto, exaltado na sua genuinidade com supremo ardil manhoso, na versão redobradamente perversa pela proclamação dos “brados costumes”. A televisão a preto-e-branco, comemorativista e solene (apesar de algumas bolsas de qualidade, o que ainda hoje surpreende e talvez só encontre justificação no deserto de ideias que normalmente povoa certos posicionamentos, como os então imperantes, necessitando, assim, de recorrer culturalmente aos Nemésios, aos Mourão-Ferreira, aos António Manuel Baptista, etc., como politicamente à “ala liberal” já nos finais do regime) é um exemplo semiótica e simbolicamente muito eloquente desses tempos que hoje já conseguimos encarar como não pouco caricaturais.

Marcello Caetano, último governante do Estado Novo, não deixa de ser uma personagem com algo de trágico, embora somente à altura da pequenez geral daqueles tempos. Mas temos de lhe fazer alguma justiça, para além dos *clichés* da “primavera marcelista” e afins.

O último Presidente do Conselho de Ministros do regime, politicamente tíbio (e certamente limitado por um Presidente não tão ausente quando se alegava, e rodeado por uma corte em grande medida ultra- e hostil, de que não seria nunca fácil libertar-se), mas de qualidade intelectual inegável (demonstram-no as suas obras académicas, e mesmo um *Manual de Direito Administrativo* que não é de exaltação de simples *fait du prince*²), não era feito de uma só peça, ao contrário do que parece ter sido o timbre de Salazar (apesar das alegações sobre a sua vida pessoal, que fizeram numa certa época as delícias de algum *voyeurismo* póstumo). É evidente que o seu espírito comportava dogmatismos vários, mas pulsava nele alguma inquietação e talvez paradoxo. A sua falada *desconversão* ao catolicismo, no seguimento do triunfo da Revolução de Abril (e por causa dele) parece atestar o curto-circuito das suas crenças... E o mesmo se diga da

² S.e.o., a última edição *a solo* desta obra, porque gerações e gerações estudaram é CAETANO, Marcello – *Manual de Direito Administrativo*, 7.^a ed. revista e atualizada, Coimbra / Lisboa, Coimbra Editora / Livraria Petrony, 1965. Nas últimas edições, houve o concurso de revisão e atualização de Diogo Freitas do Amaral.

sua existência no Brasil, em que teria reeditado a sentença de Cipião Africano (*Ingrata patria, non possidebis ossa mea*).

É interessante analisar o que ocorre com os regimes no seu estertor, no seu leito de morte. A I República morre cansada, exangue, com deputados a serem evacuados do Palácio de São Bento, dir-se-ia com um misto de tristeza, mas também resignação e alívio³. A não II República, mas interregno, que foi o Estado Novo, termina com Caetano praticamente sozinho, cercado no quartel do Carmo, num gesto estranhíssimo que deve ter querido simbólico, transmitindo o poder (para que não caísse na rua) ao então general António de Spínola, que os capitães revoltosos foram chamar. Em ambos os casos, para sermos rigorosamente honestos e imparcialíssimos, independentemente de quaisquer preferências pessoais (que sempre as há), não cremos que os protagonistas tivessem posado muito bem para a História.

Os finais poucas vezes são edificantes. Mesmo os dos grandes vultos históricos terão sido em grande medida literariamente compostos: *Tu quoque, fili mi*, de Júlio César (apunhalado no Senado também pelo filho adotivo Brutus), *Mehr Licht*, de Goethe (parece que com falta de ar, embora outros remetam para a vontade de mais Luzes), ou o final de Sidónio Pais (abatido a tiro no Rossio), «Morro eu, mas salva-se a Pátria» ou «Morro, mas morro bem. Salve-se a Pátria» - tirada ao que parece inventada pelo jornalista Reinaldo Ferreira, o conhecido Repórter X.

II

Reino Velho Sem Emenda Fácil

“Incómodos semelhantes sucederiam a todo aquele Legislador que de um Reino Velho, instituído com as Leis do Fanatismo, com as leis sem serem fundadas na conservação e amor dos súbditos, leis sem objeto algum para aumentar a população, sem objetivo para a defesa geral do Estado, quisesse de um jacto reformar este cadaveroso Reino, e formar dele um Novo (...)”⁴ – tal é o que dizia Ribeiro Sanches, no seu tempo (1777), e assim foi (e continua a ser) com o que ocorreu com a Revolução dos Cravos, a Constituição cidadã de 1976 e o Estado de Direito democrático que instituiu. Não é de um jato que um Estado imbuído de leis de fanatismo e não de demofilia (nem se fala de democracia) toma emenda...

³ Cf. uma fotografia in SALGADO DE MATOS, Luís – *Tudo o que sempre quis saber sobre a Primeira República em 37 mil palavras*, Lisboa, ICS, 2010.

⁴ SANCHES, António Nunes Ribeiro – *Dificuldades que tem um Reino Velho para Emendar-se e Outros Textos*, seleção, apresentação e notas de Vítor de Sá, Lisboa, Livros Horizonte, 1980.

Não deveria, assim, admirar que, sob a capa, a película muito ténue, verdadeiro verniz, de democracia, se possam encontrar não poucos traços do velho e proverbial dogmatismo, fanatismo e consequentes práticas menos democráticas.

O grande problema de base, mãe de todos os demais, é que a nossa democracia, eufórica por ter sido reinstaurada (já dela tinha havido outras formas antes, interrompidas pelo Estado Novo, de 1926 a 1974) sem praticamente um tiro, sem quase derramamento de sangue, sem mesmo uma resistência consistente por parte do Governo e da sua base social de apoio (que só há relativamente pouco tempo parece reemergir – agora já há quem abertamente defenda o antigo regime, mas foi preciso quase se ter cumprido meio século após o seu derrube), não cuidou de se consolidar em bases suficientemente fortes, desde logo, não se armou contra os seus inimigos.

Pior: abriu o flanco, num exagero ingénuo de autoconfiança, e até se privou dos aparelhos ideológicos educativos e afins de preservação da ideologia democrática. Assim, o artigo 43.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa diz explicitamente: «O Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas.». Embora autores como J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, desde muito cedo nos seus comentários constitucionais, moderem o alcance da proibição num sentido ponderado (nomeadamente distinguindo o *princípio da não identificação*, presente na Constituição, do *princípio da neutralidade* do Estado, que não existiria na nossa carta magna⁵), a verdade é que sem uma “democracia militante”, ainda que obviamente pluralista e não totalitária, a porta fica aberta a que o espaço deixado vago pelas ideias democráticas e sua divulgação seja ocupado pelas antidemocráticas. Estas propagam-se sem freio, alimentadas pela sempre natural desilusão que acompanha a vivência prática, concreta, real, de uma democracia, a qual nunca resolve todos os problemas nem corresponde a todas as aspirações de todos.

O perigo (que depois foi, *tant bien que mal*, compreendido pelos alemães a seguir à II Guerra Mundial), fora já denunciado pelo constitucionalista germânico Karl Loewenstein, em termos muito claros e contundentes, no seu célebre artigo *Militant democracy and Fundamental Rights*⁶, onde nomeadamente refere legislação antifascista que no seu tempo foi desenvolvida. O que espantará alguns hoje, tão distraídos que andam, e também enredados num casulo politicamente correto *hiper democratista*, chamemos-lhe assim, que consiste em acreditar, no fundo, que mais vale o Estado de Direito fazer hara-kiri e a democracia se suicidar que tomar quaisquer medidas para a sua preservação contra as atividades conspirativas e sediciosas dos seus declarados inimigos.

⁵ CANOTILHO, J. J. Gomes / MOREIRA, Vital – *Constituição da República Portuguesa anotada*, 1.ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 1978, p. 122, artigo 43.º, comentário (IV) ao n.º 2, com remissão para os artigos 73.º, 2 e 74.º, 2.

⁶ LOEWENSTEIN, Karl – *Militant Democracy and Fundamental Rights I*, “American Political Science Review”, vol. 31, n.º 3, 1937, pp. 417-432; Idem – *Militant Democracy and Fundamental Rights II*. “American Political Science Review”, vol. 31, n.º 4, 1937, pp. 638-658.

III

Depois da Revolução dos Cravos

Mais de cinquenta anos volvidos sobre o golpe de Estado militar que depois desabrochou em Revolução popular, no 25 de Abril de 1974, muitos não têm padrões de comparação nem memória pessoal (nem conhecimento histórico nem capacidade interpretativa) para poder suportar a propaganda antidemocrática constante, em grande medida prevalecente em muita comunicação social. A direta e a indireta, que martela as alegadas desgraças e malfeitorias do presente, implicitamente enaltecendo o *statu quo ante*. A resignação, desatenção ou cumplicidade de muitas pessoas com responsabilidades (e usufrutuários do regime vigente, além do mais) é espantosa.

Porém, o que hoje vivemos, nesta versão infelizmente crepuscular de um indefeso Estado de Direito democrático, é diferente, profundamente diferente, mas está longe da situação de Liberdade livre, responsável e solidária que almejamos, e que era o projeto original do 25 de Abril.

Tem de se assinalar algo de simétrico entre o hoje e o ontem. Especificamente centremo-nos na questão da opinião e do dogma. O que agora ressalta é a proliferação desordenada e falsamente legitimada dos *opinion makers*. Os meios de comunicação de massas, a que agora se acrescentam as redes sociais e um pulular de televisões e rádios, atiram à cara mil e mil (não meramente 1001) “especialistas especialmente especializados” em isto e aquilo, tudo isto e tudo aquilo e mais aqueloutro (e hoje nisto e amanhã naquilo e depois de amanhã em aqueloutro) que pregam os seus conhecimentos (às vezes deploravelmente superficiais, confundidos, nada profundos) e muitos dos seus alvitres, naturalmente muito eivados de preconceitos. Provavelmente o que vai sustentando alguns é o seu clube de fãs, que nada está interessado em aprender ou ver ideias comentadas, mas apenas regularmente, frequentemente, ver validados preconceitos coincidentes com os dos gurus da comunicação social.

No regime autoritário dogmático, tratava-se de uma unicidade de credo, ou com muito escassas e pouco visíveis variantes toleradas. A própria ideia de pluralismo era afastada, como contrária à unidade nacional, o que se reforçava, aliás, pelo espantinho dos “inimigos de Portugal”, para mais num esforço de guerra em três frentes nas colónias.

Agora, são imensos, inúmeros dogmatismos. Embora, decerto obedecendo a uma lei curiosa e subtil, tendam a alinhar-se pelos preconceitos gerais do poder do tempo: ou seja, no nosso caso presente, pelo pacote que engloba materialismo, argentarismo, tecnocracia, decisionismo, voluntarismo, triunfo sem necessidade de qualquer mérito (o herói é o qualquer coisa de sucesso, pelo sucesso, não pelo que fez), exaltação da força e do mando, desprezo pela ética (que alguns dizem que leva a que se passe fome; e parece que o contrário também se crê desgraçadamente verdadeiro) e pelo direito, desertificação cultural, mental, espiritual e a sua substituição por modas de consumir e

religiosidades fanáticas e obscurantistas, etc. Ou seja, uma panóplia de anquilosamento do espírito, quando, pelo contrário, se deveria estar numa situação de já aprofundado aproveitamento do sol da liberdade para o mais completo florescimento da dignidade individual e do sentimento social e comunitário dos grupos, das sociedades, das nações, da Humanidade.

O solo mental e anímico (mesmo o simples psiquismo), longamente adubado pelo autoritarismo com traços totalitários obscurantista, deixou raízes muito profundas e persistentes. E não são proclamações superficiais de golpes de Estado democratizadores que se revelam capazes de regenerar os espíritos, erradicar os atavismos. Seria preciso todo um trabalho consciente de limpeza de teias de aranha. À mínima oportunidade, essa segunda natureza interiorizada (dir-se-ia no ADN coletivo), de rigidez, de credice, de superstição, de dogma, de egoísmo (de salve-se quem puder, desde logo), de subjetivismo mesclado de crença ideologicamente induzida (e como a ideologia é omnipresente sem que nos apercebamos – não é apenas o que alguns dizem que outros têm, fazem, proclamam: como se fosse argueiro no olho do vizinho), *revient au galop*. Não porque seja natural (de natureza natural), mas porque, como dizíamos, tanto se colou à alma que é segunda natureza.

Proclama-se superficialmente a democracia e a liberdade, nomeadamente a liberdade de expressão, mas tudo parece fazer-se para evitar que se pense pela própria cabeça. Não apenas pela formatação dos *media*, mas a começar na escola, que está numa situação terrível, já afugentando as vocações de docentes, e levando muitos a procurarem outros empregos, ou a aposentar-se). O que muitos dizem (havendo dúvidas se o que falam terá mesmo passado consistentemente pelo cérebro), é em geral ditado pelo fundo de preconceito mesclado com a última moda que se ouviu no café, no cabeleireiro, no ginásio, ou mais ainda nas redes sociais, que permanentemente se agitam e borbulham convocando a atenção dos subjugados, nesse amigo inseparável de cada qual que é o telemóvel.

Quanto menos estudo e reflexão há sobre uma posição qualquer, mais inabalável e beligerante ela se apresenta, altissonantemente, procurando impor-se *com unhas e dentes*, ou ares doutorais – que são outra versão das unhas e dentes.

De uma ditadura unicêntrica muito medíocre, mas pomposa (e por isso mais ridícula, embora temível – veja-se a censura, a polícia política, o colonialismo, e naturalmente a gritante falta de cuidado com o Povo, falta de demofilia ao menos – apesar de ter mais preocupação social que os neoliberais radicais dos nossos dias), passa-se a um constrangimento (ainda não ditatorial, mas musculado já) curiosamente também com aspetos unicêntricos, embora aparentemente policêntrica. Há hoje um centro mental, uma ordem de ideias de pensamento unificado (que nem sempre é o clássico “pensamento único” da correção política), não imediatamente traduzido numa ordem única político-institucional. Tudo ostentando uma aparência policêntrica, e até pluralista, por vezes, porque os atores fingem (e alguns até estarão convencidos) ser autónomos, embora se encontrem ao serviço da ideologia dominante. A qual tem, é

verdade, aspetos de variedade, mas não de profunda diferença entre si. O que aproxima as divergências de hoje das de antanho... É uma questão de adequação a uma e outra das cores locais, do sentido geral do tempo.

A questão é de saber se a ordem democrática (ainda institucionalmente prevalecente, embora com muitas bolsas de autoritarismo, burocracia e populismo, entre outras) tem a emenda necessária para subsistir. Só com a resposta clara, fraterna e competentíssima às dificuldades, às aspirações, e quiçá também a alguns caprichos das grandes massas cada vez mais distanciadas não só dos representantes, como das instituições e indiferente, ressentida ou adversa já ao regime democrático.

IV

Defesa Jurídica do Estado

de Direito democrático e da sua Constituição

Pode parecer que este tipo de reflexão será *de parte*, “ideológico”, como hoje alguns gostam de rotular pejorativamente, numa tentativa de desacreditar tudo o que não seja branqueado pela ideologia da pretensa naturalidade, já bem denunciada por Roland Barthes⁷, entre outros. Porém, recordando nomeadamente uma tese explicitada pelo grande constitucionalista brasileiro Paulo Bonavides⁸, a verdade é que, desde há bastante tempo, o que fora outrora (no séc. XVIII as coisas começaram a mudar mesmo) simples filosofia política (e até Direito Natural, noutra registo), já se consubstanciou em Direito (vejam-se, desde logo, os Direitos Humanos – ainda há umas décadas vilipendiados teoricamente, mas hoje na teoria triunfantes: infelizmente não na prática em todo o Mundo), e especificamente em Direito Constitucional, desde logo presente na Constituição da República Portuguesa (e noutras constituições cidadãs pelo mundo fora), a qual é jurada por titulares de órgãos de soberania, e nomeadamente nos Tribunais que fazem *Justiça em nome do Povo* (artigo 202.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa).

Não é, portanto, indiferente aos titulares de órgãos do Estado, nem aos juristas, que a Constituição seja ou não aplicada, e os seus princípios e normas (e valores) vilipendiados, ridicularizados, ou simplesmente não cumpridos (e não apenas pela inconstitucionalidade por omissão (artigo 283.º da Constituição da República Portuguesa), mas por situações de desafio constitucional ou de estado de coisas

⁷ BARTHES, Roland — *Mythologies*, Paris, Seuil, 1957, ed. port. com trad. e Prefácio de José Augusto Seabra, *Mitologias*, Lisboa, Edições 70, 1978.

⁸ BONAVIDES, Paulo – *Do Estado Liberal ao Estado Social*, 10.ª ed., São Paulo, Malheiros, 2011.

inconstitucional, como desenvolveu alguma doutrina e jurisprudência Sul-Americana⁹) Há nos vários países democráticos, a começar pelo nosso, muitos que, além do mais, têm o dever de cumprir e fazer cumprir a Constituição, e desde logo o quadro constitucional que consagra: o Estado de Direito democrático. É estranho que não se oiça (mais) isto no espaço público... Que singular olvido de algo de essencial para a nossa vida coletiva!

O problema da Constituição e do regime é político, evidentemente, mas para um jurista e um funcionário público, mesmo para qualquer cidadão em posição de ter de cumprir a Constituição e as leis que nela se ancoram, é uma questão jurídica, e não de predileção ou gosto ideológico. Não gostamos de citar o brocardo da decadência romana que aqui se aplicaria, mas não olvidem os positivistas legalistas esse mesmo anexim, que tanto gostam de citar noutras circunstâncias: *dura lex, sed lex*.

Os democratas que persistirem na ilusão de que tudo vai bem, ou que se limitam a deplorar muito resignadamente os ditos excessos, deficiências e afins, sem nada de vigoroso fazerem em prol da democracia, poderão ser no futuro historicamente responsabilizados pelo fim que o regime poderá levar. Seria uma pena. Seria um retrocesso, até civilizacional. Seria duríssimo para muitos, e para alguns até fatal. Mas Salazar está vingado: vivemos habitualmente a nossa vidinha¹⁰.

Salazar escrevia inegavelmente bem, mas essa parece ter sido uma das suas escassas virtudes sociais:

“Viver habitualmente é sentir-se contente no seu país, como se nos corresse nas veias; encontrar aí esse elemento de bem-estar habitual, de orgulhosa euforia, étnica ou territorial, que não se predestina às ambições irrazoáveis. Viver habitualmente, eis todo o nacionalismo, que não é outra coisa que um gesto de amor de si habitual no homem. Fazer viver habitualmente um país não é deixar contaminar os membros sãos, amputar as partes mortas; é impedir a chegada da desordem onde existe a ordem; onde existe a paz evitar que chegue a guerra; porque é precisamente isso que significa viver habitualmente. Não é isto, é mais o caminho perigoso para um outro retrato, esse muito anterior já, e de um período de decadência”¹¹.

⁹ Esta teorização alçou-se à categoria de instituto pela mão do Tribunal Constitucional da Colômbia, na década de 1990 (v. especialmente a *Sentencia SU-559/1997* e a *T-153/1998* sobre o sistema prisional).

¹⁰ Cf. MASSIS, Henri – *Une dictature de l'intelligence*, “La Revue Universelle” (avril 1938), recolhido posteriormente em Idem – *Salazar face à face*, Paris, Éditions La Palatine, 1961. Ver ainda uma análise detalhada em LÉONARD, Yves – *Salazar visto de fora: "Viver habitualmente", Salazar e os media franceses* (2021), in José Luís Garcia et al. (eds.), *Salazar, o Estado Novo e os Media*, Lisboa, Edições 70, 2017, ed. online:

https://www.academia.edu/42062950/Salazar_visto_de_fora_Viver_habitualmente_Salazar_e_os_media_franceses (consultado a 1 de junho de 2026). Mais recentemente, vale a pena (transporta-nos a um outro tempo, a uma outra mentalidade e mundividência) ler e meditar a obra de PEREIRA MARQUES, Fernando – *Uma Sociedade Fechada e os Seus Inimigos. O Portugal de Salazar*, Lisboa, Gradiva, 2025, e talvez começar logo pelo capítulo “A ‘habitualidade’ salazarista”, p. 14 ss..

¹¹ MASSIS, Henri – *Les Idées Restent*, Lyon, H. Lardanchet, 1941, p. 20, *Apud* LÉONARD, Yves – *Op. Cit.*, p. 182.

É o espectro do País de Camões que nos persegue, numa estância d’*Os Lusíadas* que nos resume em tempos de crise:

"Não mais, Musa, não mais, que a Lira tenho
Destemperada e a voz enrouquecida,
E não do canto, mas de ver que venho
Cantar a gente surda e endurecida.
O favor com que mais se acende o engenho
Não no dá a pátria, não, que está metida
No gosto da cobiça e na rudeza
Dũa austera, apagada e vil tristeza."¹²

Mas a vantagem das crises é que se podem superar até com ganhos, e mesmo dos aniquilamentos se pode renascer. Estamos, felizmente, ainda longe das situações extremas... E ainda a tempo. Mas adormecer é que não se pode, como sempre nos lembra Montesquieu¹³.

Bibliografia citada:

- BARTHES, Roland — *Mythologies*, Paris, Seuil, 1957, ed. port. com trad. e Prefácio de José Augusto Seabra, *Mitologias*, Lisboa, Edições 70, 1978.
- BONAVIDES, Paulo — *Do Estado Liberal ao Estado Social*, 10.ª ed., São Paulo, Malheiros, 2011.
- CAETANO, Marcello — *Manual de Direito Administrativo*, 7.ª ed. revista e actualizada, Coimbra / Lisboa, Coimbra Editora / Livraria Petrony, 1965.
- CAMÕES, Luís de — *Os Lusíadas*.
- CANOTILHO, J. J. Gomes / MOREIRA, Vital — *Constituição da República Portuguesa anotada*, 1.ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 1978.
- LÉONARD, Yves — *Salazar visto de fora, “Viver habitualmente”, Salazar e os media franceses*, in José Luís Garcia *et al.* (eds.), *Salazar, o Estado Novo e os Media*, Lisboa, Edições 70, 2017.
- LOEWENSTEIN, Karl — *Militant Democracy and Fundamental Rights I*, “American Political Science Review”, vol. 31, n.º 3, 1937, pp. 417-432.
- LOEWENSTEIN, Karl — *Militant Democracy and Fundamental Rights II*, “American Political Science Review”, vol. 31, n.º 4, 1937, pp. 638-658.
- MASSIS, Henri — *Une dictature de l’intelligence*, “La Revue Universelle” (avril 1938).
- MASSIS, Henri — *Les Idées Restent*, Lyon, H. Lardanchet, 1941.
- MASSIS, Henri — *Salazar face à face*, Paris, Éditions La Palatine, 1961.

¹² CAMÕES, Luís de — *Os Lusíadas*, X, 145.

¹³ MONTESQUIEU — *De l’Esprit des lois*, 1748, XIV, 13.

MONTESQUIEU – *De l'Esprit des Loix*.

PEREIRA MARQUES, Fernando – *Uma Sociedade Fechada e os Seus Inimigos. O Portugal de Salazar*, Lisboa, Gradiva, 2025.

SALGADO DE MATOS, Luís – *Tudo o que sempre quis saber sobre a Primeira República em 37 mil palavras*, Lisboa, ICS, 2010.

SANCHES, António Nunes Ribeiro – *Dificuldades que tem um Reino Velho para Emendar-se e Outros Textos*, seleção, apresentação e notas de Vítor de Sá, Lisboa, Livros Horizonte, 1980.